



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quinta-feira • 26 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 3870

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- Chamada Pública Nº 001/2020 - Seleção de Espaços Culturais Para Recebimento de Subsídio.
- Edital Nº 001/2020 - Prêmio Aliomar Pereira - Apoio Às Linguagens Artísticas e Expressões Culturais de Ibotirama.
- Edital Nº 002/2020 - Prêmio Dona Dudu - Trajetórias de Mestres/As das Culturas Populares.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO (INCISO II, DA LEI FEDERAL nº. 14.017/2020)**

A Prefeitura de Ibotirama, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 167, de 14 de outubro de 2020, na Portaria 001/2020 e no Plano de Ação nº. 07208420200002-004595, aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020, torna pública essa Chamada Pública, estabelecendo critérios para que os espaços culturais aptos recebam o subsídio emergencial, observando as normas legais vigentes e demais condições expressas no conteúdo e anexos deste Edital.

#### **1. OBJETO**

1.1. Conceder Subsídio para espaços artístico-culturais do município aptos, que tiveram suas atividades interrompidas devido às medidas de isolamento social e conforme inciso II, do art. 2º da Lei 14.017/2020, com base nos critérios/regras da Portaria 001/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e nos encaminhamentos do Comitê Gestor Local.

#### **2. DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

2.1. Para fins do disposto neste Edital, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme indicados no Decreto Municipal nº 167/2020 e na Lei nº 14.017/20.

#### **3. DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DO SUBSÍDIO**

3.1. Conforme §1º do Art. 2º do Decreto Municipal 167/2020 e com base no Plano de Ação aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020, R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) poderão ser destinados a subsídios emergenciais do Inciso II da Lei nº 14.017/20, podendo atender até 08 grupos ou espaços artístico-culturais, instituições e organizações culturais comunitárias do município aptos.

3.2. Conforme Tabela de Pontuação da Portaria n. 001/2020 da Secretaria de Cultura de Ibotirama e anexa a este Edital, o Subsídio para os espaços artístico-culturais municipais aptos, terá três faixas de valores e será pago em parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais); R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais).

- 3.2.1. Dos 08 espaços artístico-culturais previstos para serem beneficiados, buscar-se-á atender até 5 (cinco) com valor de R\$3.000,00 cada; 2 (dois) com R\$6.000,00 cada e 1 (um) com R\$10.000,00.
- 3.2.1.1 Os recursos das categorias detalhadas do tópico anterior poderão ser redistribuídos de acordo a necessidade.
- 3.3. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do item 3.1. deste Edital fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal e atendimento aos demais critérios dessa seleção.
- 3.3.1. Havendo recursos excedentes desta Chamada, os mesmos serão remanejados para aplicação em editais do Inciso III, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Unidade Orçamentária: 02.06.002. Secretaria Municipal Cultura.
- 4.2. Despesa: 13.122.022.2031. Gestão das ações da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.3. Fonte de Recurso: 0940 – Transferência da Lei Aldir Blanc – Auxílio Financeiro - Lei nº. 14.017/2020.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Edital:

- 5.1.1. Grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural, sem CNPJ, representado legalmente por Pessoa Física, igual ou maior de 18 anos, residente e/ou domiciliado em Ibotirama, com atuação comprovada nos últimos 24 meses, que interrompeu suas atividades devido as medidas de isolamento social e que atenda as demais exigências previstas na Portaria n. 001/2020 da Secretaria de Cultura de Ibotirama e na Lei Federal nº 14.017/2020.
- 5.1.2. Espaço artístico-cultural com CNPJ, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente sediado em Ibotirama, com atuação comprovada nos últimos 24 meses, que interrompeu suas atividades devido as medidas de isolamento social e que atenda as demais exigências previstas na Portaria n. 001/2020 da Secretaria de Cultura de Ibotirama e na Lei Federal nº 14.017/2020.
  - 5.1.2.1. O circo é um espaço cultural itinerante, portanto, estando sediado no município durante o período da pandemia e atendendo todos os critérios desta Chamada, poderá acessar o Subsídio do que trata o Caput.
  - 5.1.3. O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.
  - 5.1.4. Para participar desta seleção o proponente deverá apresentar a documentação obrigatória, conforme Portaria 001/2020 da Secretaria de Cultura de Ibotirama e demais anexos deste Edital.

5.2. Não poderão participar deste Edital:

- 5.2.1. Os grupos/coletivos e espaços artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 5.2.2. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos.
- 5.2.3. Grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural situado fora do município de Ibotirama, respeitando a característica itinerante do circo.
- 5.2.4. Grupo/coletivo ou espaços artístico-culturais que NÃO teve as suas atividades interrompidas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou que já NÃO estava em funcionamento nos últimos 24 meses.
- 5.2.5. Representante legal de grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural, servidor público (contratado, efetivo ou cargo comissionado) de qualquer esfera: Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.2.6. Membro de Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros, filhos e demais parentes até 2º grau.
- 5.2.7. Grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural (CPF ou CNPJ) inelegível pela consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- 5.2.8. Grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural que não apresente toda a documentação obrigatória para acessar o Subsídio.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1. O período para inscrição nesta Chamada será de 26/11 a 09/12/2020.
- 6.2. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de Ibotirama, nos horários das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.
- 6.3. Cada proponente só poderá se inscrever uma única vez neste Edital.
- 6.4. É de total responsabilidade da parte interessada, acompanhar no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Cultura de Ibotirama, todas as etapas do processo seletivo.
- 6.5. Não serão aceitas as propostas entregues após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 6.1.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO:**

### **7.1. Para Grupos e Coletivos Não Formalizados (sem CNPJ):**

- a. Cadastro realizado e homologado pelo município;
- b. Cadastro aprovado por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;
- c. Anexo II – Autodeclaração “Atividades Interrompidas”;
- d. Anexo III - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo;
- e. Anexo IV - Proposta de Contrapartida Social;
- f. Anexo V - Termo de Recebimento de Subsídio Assinado;
- g. Cópias de RG e CPF do Responsável pelo Grupo/Coletivo;
- h. Comprovante de endereço atualizado do Responsável pelo Grupo/Coletivo;
- i. Conta bancária em nome do Responsável pelo Grupo/Coletivo;
- j. Portfólio comprovando as atividades culturais (flyers, fotos datadas, cartazes, links em redes sociais, listas de presença, declarações de frequentadores e/ou matérias na imprensa etc.) realizadas no decorrer dos últimos 24 meses;

7.1.1. As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal poderão ser dispensadas, devido ao momento atual de combate ao Covid-19.

### **7.2. Para Microempreendedores Individuais (MEI):**

- a. Cadastro realizado e homologado pelo município;
- b. Cadastro aprovado por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;
- c. Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Anexo II – Autodeclaração “Atividades Interrompidas”;
- e. Anexo IV - Proposta de Contrapartida Social;
- f. Anexo V - Termo de Recebimento de Subsídio Assinado;
- g. Cópias de RG e CPF do Responsável;
- h. Comprovante de endereço atualizado do Responsável;
- i. Conta bancária em nome do Responsável;
- j. Portfólio comprovando as atividades culturais (flyers, fotos datadas, cartazes, links em redes sociais, listas de presença, declarações de frequentadores e/ou matérias na imprensa etc.) realizadas no decorrer dos últimos 24 meses;

7.2.1. As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal poderão ser dispensadas, devido ao momento atual de combate ao Covid-19.

### **7.3. Para demais Organizações e Instituições Culturais Formalizadas (com CNPJ):**

- a. Cadastro realizado e homologado pelo município;
- b. Cadastro aprovado por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;
- c. Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Estatuto ou Contrato Social;
- e. Anexo II – Autodeclaração “Atividades Interrompidas”;
- f. Anexo IV - Proposta de Contrapartida Social;
- g. Anexo V - Termo de Recebimento de Subsídio Assinado;
- h. RG e CPF do Representante Legal;
- i. Comprovante de Endereço Atualizado;
- j. Conta bancária em nome do Proponente (PJ);

k. Portfólio comprovando as atividades culturais (flyers, fotos datadas, cartazes, links em redes sociais, listas de presença, declarações de frequentadores e/ou matérias na imprensa etc.) realizadas no decorrer dos últimos 24 meses;

7.3.1. As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e que comprove regularidade junto ao FGTS e TST – Tribunal Superior do Trabalho, poderão ser dispensadas, devido ao atual momento de combate ao Covid-19 (calamidade pública).

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

8.1. Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Inciso II, apresentarão contrapartida, descrita a seguir:

8.1.1. A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura do Município, conforme Anexo IV da Portaria 001/2020 e em anexo deste Edital.

8.1.2. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades, preferencialmente de forma presencial, desde que respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo único:** É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual, desde que o Estado e o município não tenham garantido a reabertura dos espaços ou retomada de atividades presenciais.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Será obrigatória a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de relatório, com fotos, frequências e registros, bem como informações sobre o uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção, conforme Anexo VI (Modelo de Relatório de Prestação de Contas de Contrapartida).

9.2. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da parcela única.

9.2.1. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

9.2.2. À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

- 9.3. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.
- 9.4. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos neste edital deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 9.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o espaço ou organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **10. DA DESTINAÇÃO DO SUBSÍDIO**

- 10.1. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como: I. internet; II. transporte; III. aluguel; IV. telefone; V. consumo de água e luz; e VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 10.1.1. Entende-se como gasto como manutenção da atividade cultural, todo aquele necessário para que o espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

**Parágrafo único:** Para maiores esclarecimentos, podem ser consideradas como “despesas para manutenção da atividade cultural” os seguintes: a) despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, contrato ou declaração de prestação de serviço, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. As despesas devem estar no endereço do espaço a ser contemplado; b) despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020; c) despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente e suprimento de informática). É vedada aquisição de equipamentos; d) despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural. É vedada a aquisição de equipamentos; e) despesas com manutenção de locação, taxa de uso e similares de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020; f) despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico-culturais itinerantes (espaços circenses); g) despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020; h) despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet); i) outras despesas necessárias à manutenção da atividade cultural, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020.

10.1.2. No caso de outras despesas de manutenção não mencionadas no parágrafo anterior, o beneficiário deverá fundamentar-se na Lei nº 14.017/20 e demais regulamentações municipais, e obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

## **11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

11.1. A Comissão de Seleção terá até 5 (cinco) membros nomeados em Portaria específica e poderá ser composta por integrantes do Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc, do Conselho Municipal de Cultura, por técnicos da Prefeitura e agentes culturais da sociedade civil convidados. Do total de membros, a comissão deverá ser formada por 02 representantes do Poder Público e 03 representantes da sociedade civil.

11.2. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama.

11.3. A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas homologadas, conforme critérios estabelecidos no Anexo I (Tabela de Pontuação) da Portaria 001/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e disposto neste edital.

11.4. Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros ou colaboradores de grupos/coletivos ou espaços artístico-culturais que estejam concorrendo a este edital.

**Parágrafo único:** cônjuges ou companheiros de membros da comissão ficarão impedidos de concorrer a este edital.

11.5. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. A avaliação poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, a depender das orientações dos órgãos de saúde municipal e estadual.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O e-mail e o número de telefone celular do/a proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

12.2. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas a informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de



suspensão dos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

- 12.3. A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação as logomarcas da gestão municipal e do Ministério do Turismo do Governo Federal. Toda divulgação deverá contar com prévia aprovação do setor responsável da Secretaria de Cultural de Ibotirama.
- 12.4. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.
- 12.5. A Secretaria Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 12.6. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 12.7. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente com resultados da execução dos projetos, para fins de divulgação e publicidade.
- 12.8. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 12.9. O proponente poderá entrar com recurso em até 48 horas depois de divulgado o resultado final da seleção, conforme Anexo VII deste Edital.
- 1.1. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através do e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br) e pelo telefone 77 9.9920-2035.
- 12.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc e equipe da Secretaria de Cultura de Ibotirama.
- 12.11. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

Ibotirama - BA, 26 de Novembro de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO / CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NO**  
**SUBSÍDIO (INCISO II DO ART 2º DA LEI 14.017/2020)**

Item	Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação		
			1	2	3
01	Situação do local de funcionamento do grupo ou espaço cultural	3	Sem espaço fixo próprio	Emprestado ou compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do grupo ou espaço cultural	3	Zona Urbana (Centro/Sede)	Comunidades da Zona Urbana (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do grupo ou espaço cultural	3	ME	MEI Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/Receita do grupo ou espaço cultural (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	3	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ano
05	Data de criação do grupo ou espaço cultural (que tenha contribuição cultural no município).	3	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do grupo ou espaço cultural (pessoas que participam direta ou indiretamente)	3	Até 05	De 05 a 10 componentes	Acima de 10 Componentes
07	Pessoas alcançadas pelo grupo ou espaço cultural aproximadamente	3	Até 100 pessoas	De 100 a 500 pessoas	Acima de 500 pessoas
08	Mudança ou impacto na comunidade do entorno do grupo ou espaço cultural a partir da sua implantação	3	Pouca mudança	Alguma mudança	Muita mudança
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>24</b>			

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS ALCANÇADOS PELO GRUPO/ESPAÇO	VALOR DO SUBSÍDIO (Parcela Única)
24	10 a 14	R\$3.000,00
	15 a 19	R\$6.000,00
	20 a 24	R\$10.000,00

Obs.: Os grupos ou espaços culturais que não atenderem os critérios acima ou por outros motivos não acessarem o subsídio do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, caso estejam aptos, poderão concorrer aos editais a serem realizados no município, com recursos da mesma Lei.

**ANEXO II  
AUTODECLARAÇÃO**

**NOME COMPLETO** \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, com  
Documento de Identidade de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
no endereço \_\_\_\_\_,

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas.

DECLARO que este grupo ou espaço artístico-cultural possui inscrição e homologação no cadastro cultural do município.

DECLARO, ainda, que as atividades do grupo ou espaço foram interrompidas, devido o período de calamidade provocado pelo novo Coronavírus e que, caso atenda todos os critérios para acessar o subsídio do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, a contrapartida social será realizada conforme plano de trabalho acordado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

Nome completo  
**DECLARANTE**

**ANEXO III**  
**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO**  
(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, sou responsável pelo grupo ou espaço  
cultural \_\_\_\_\_, conforme informações  
apresentadas no cadastro cultural realizado na Plataforma Virtual da Secretaria de  
Cultura do Município. Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um grupo ou espaço cultural;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar contrapartida social acordada com a Secretaria de Cultura do município;
- 3) Estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Cultura do município;
- 4) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou espaço cultural para ser o único responsável por solicitar o subsídio do inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome (responsável pelo grupo ou espaço)  
CPF

**Anuentes (todos os membros devem assinar):**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**ANEXO IV  
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL  
SUBSÍDIO DO INCISO II DO ART 2º DA LEI 14.017/2020**

Grupo/espço	
Área(s) de atuação:	
Proponente	( ) Pessoa Jurídica (com CNPJ) ( ) Grupo/Coletivo (sem CNPJ) ( ) ME/MEI
CNPJ (quando houver)	
Endereço	
Nome do Responsável	
CPF	
RG	
CATEGORIA <i>(O preenchimento deste campo esta fundamentado no Plano de Ação aprovado pelo Comitê Gestor Local e depende dos pontos alcançados pelo grupo/espço, conforme Anexo I).</i>	( ) CATEGORIA 1 - R\$3.000,00 (três mil reais) (Pelo menos 2 ações/atividades culturais)  ( ) CATEGORIA 2 – R\$6.000,00 (seis mil reais) (Pelo menos 3 ações/atividades culturais)  ( ) CATEGORIA 3 – R\$10.000,00 (dez mil reais) (Pelo menos 4 ações/atividades culturais)

**DETALHAMENTO DA(S) AÇÕES/ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS COMO CONTRAPARTIDA SOCIAL**

<b>ATIVIDADE 1</b>	
Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	
Previsão de gastos para esta atividade:	

<b>ATIVIDADE 2</b>	
Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	
Previsão de gastos para esta atividade:	

<b>ATIVIDADE 3</b>	
Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	

Previsão de gastos para esta atividade:	
---	--

ATIVIDADE 4	
Tipo da atividade:	
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Responsável:	
Data prevista:	
Previsão de gastos para esta atividade:	

### ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO DO PÚBLICO

O que você pretende fazer para mobilizar o público para acompanhar as atividades previstas? <i>Obs: marque quantas opções desejar.</i>	<input type="checkbox"/> Cartazes ou convites para redes sociais
	<input type="checkbox"/> Camiseta(s)
	<input type="checkbox"/> Entrevistas em blogues ou sites locais/regionais
	<input type="checkbox"/> E-mail
	<input type="checkbox"/> Contato individual via facebook
	<input type="checkbox"/> Contato individual via telefone
	<input type="checkbox"/> Divulgação em grupos de whatsapp
	<input type="checkbox"/> Contato individual via whatsapp
	<input type="checkbox"/> Entrevistas em rádios locais
	<input type="checkbox"/> Outro _____

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS (LINKS, MATÉRIAS etc.)

--	--

<b>Data:</b>  / /2020	<b>Assinatura do/a responsável:</b>  
-----------------------------	---

**Obs.: Caso as atividades sejam desenvolvidas no formato virtual, o proponente deverá registrar em DVD os vídeos das atividades realizadas como contrapartida.**

**ANEXO V**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA**  
**GRUPOS/ESPAÇOS/ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

Processo nº XXXX  
Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS/ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE IBOTIRAMA - BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua Secretária, **ABGAIL DA ROCHA MONTALVÃO PEREIRA**, brasileira, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx, regularmente inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio no endereço xxxxxxxxxxxx, e o Grupo/Espaço xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx (se houver), com endereço na xxxxxxxx, telefone xxxxxxxx, e-mail: xxxxxx, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020 e suas prorrogações, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu grupo ou espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado e o município para controle e enfrentamento ao COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO, conceder-se-á o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, correndo por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO, responsável legal pela gestão do grupo ou espaço cultural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento se dará em 01 parcela no valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO de preferência em Instituição Financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPO, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE IBOTIRAMA**

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do plano de trabalho aprovado, no valor de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso);
- b) Emitir ofício de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc. O Conselho Municipal de Cultura poderá acompanhar a realização das atividades programadas pelos grupos ou espaços culturais beneficiados pelo subsídio;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO.

**II – DO BENEFICIÁRIO**

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a Secretaria de Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO;
- c) Divulgar, em seu sítio ou blog na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO;



- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que a equipe da Secretaria de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc demais auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conforme cláusula oitava;
- h) Restituir à Secretaria de Cultura/Prefeitura Municipal de Ibotirama o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
- i) Observar as vedações aplicáveis referentes ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Ibotirama, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do grupo ou espaço beneficiário.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural todo aquele necessário para que o grupo ou espaço possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria nº \_\_\_\_\_ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO IV da Portaria nº \_\_\_\_.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura do Município.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria de Cultura do Município juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio (parcela única), devendo conter:

- a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- b) comprovação de retorno de atividades do grupo/espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS dar-se-á mediante a análise dos documentos:

- I - relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;
- II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III - Ofício de Encaminhamento e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos etc.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS para a gestão responsável pelo grupo ou espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama – BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA GRUPOS, ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Poder Público

\_\_\_\_\_  
Beneficiário (representante legal)

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF

**ANEXO VI**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA DO**  
**SUBSÍDIO CULTURAL**

**1) Dados do proponente**

Nome grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural:	
CNPJ (se houver):	
Endereço do espaço:	
Responsável legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço do responsável:	
E-mail:	
Celular:	

VALOR DE SUBSÍDIO RECEBIDO	( <input type="checkbox"/> ) CATEGORIA 1 - R\$3.000,00 (três mil reais) (Pelo menos 2 ações/atividades culturais)
	( <input type="checkbox"/> ) CATEGORIA 2 – R\$6.000,00 (seis mil reais) (Pelo menos 3 ações/atividades culturais)
	( <input type="checkbox"/> ) CATEGORIA 3 – R\$10.000,00 (dez mil reais) (Pelo menos 4 ações/atividades culturais)

**2) Ações de contrapartida executadas**

<b>ATIVIDADE 1</b>	
Ação realizada:	
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	
Responsável pela ação:	
Custos:	

<b>ATIVIDADE 2</b>	
Ação realizada:	
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	
Responsável pela ação:	
Custos:	

<b>ATIVIDADE 3</b>	
Ação realizada:	
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	
Responsável pela ação:	
Custos:	

ATIVIDADE 4	
Ação realizada:	
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	
Responsável pela ação:	
Custos:	

**3) Links de informações e matérias sobre ações executadas**

<b>Data:</b>  / /	<b>Assinatura do/a responsável:</b>

Obs.: importante anexar a este relatório recibos, notas fiscais e demais comprovações dos valores gastos nas ações de contrapartida realizadas com recursos do subsídio, bem como registros fotográficos, listas de presenças, cartazes e outros materiais utilizados. Caso a contrapartida seja desenvolvida no formato virtual, o proponente deverá entregar junto com a prestação de contas, os vídeos em DVD das atividades desenvolvidas.

**ANEXO VII  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

**1) Dados do proponente**

Nome grupo/coletivo ou espaço artístico-cultural:	
CNPJ (se houver):	
Responsável legal:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Celular:	

**2) Apresentação do recurso (justificar pedido)**

<b>Data:</b>  / /	<b>Assinatura do/a responsável:</b>

**3) NÃO PREENCHER (Para uso da Secretaria Municipal de Cultura)**

<b>RECURSO:</b>  ( ) Deferido ( ) Indeferido
<b>AVALIADORES/AS:</b>

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br), identificando no Assunto "Recurso do Artista/Coletivo/Espaço" ou protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, nos horários e prazos estabelecidos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL Nº 001/2020 - PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA - APOIO ÀS  
LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DE IBOTIRAMA  
(INCISO III, DA LEI FEDERAL nº. 14.017/2020)**

A Prefeitura de Ibotirama, através da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto de Regulamentação Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020; no artigo 20º da Lei nº 003/2014, que Cria a Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama e dá outras providências; na Lei nº 012/2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Ibotirama, trazendo entre os seus principais projetos estratégicos, criar editais culturais que incentivem, protejam e valorizem a diversidade artístico-cultural de Ibotirama; no Plano de Ação da Lei Aldir Blanc nº. 07208420200002-004595 do município, aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020 e nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **Edital de Prêmio Aliomar Pereira – Apoio às Linguagens Artísticas e Expressões Culturais do Município**.

**1. OBJETO**

1.1. Selecionar e premiar até **80 (oitenta)** propostas de artistas, agentes, produtores culturais, grupos, coletivos e organizações do setor cultural, devidamente aptos, com vistas a produção de **conteúdos digitais ou lives**, envolvendo artesanato, artes visuais, música, literatura, culinária tradicional, culturas indígenas, culturas quilombolas, culturas ribeirinhas, festas tradicionais populares, contação de histórias e demais expressões da cultura popular presentes no município, atuantes em Ibotirama há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

**2. MODALIDADES**

2.1. Serão contempladas propostas nas seguintes modalidades:

- 2.1.1. **MODALIDADE A: apresentações artístico-culturais.** *Exemplos:* performances de dança (popular ou contemporânea), monólogos teatrais, pequenas esquetes, apresentações musicais voz e violão ou em dupla, recitais poéticos, palhaçaria ou alguma performance circense, expressões populares, etc.
- 2.1.2. **MODALIDADE B: mini-oficinas.** *Exemplos:* orientações e dicas sobre técnicas e experiências em pintura, escultura, desenho, gravura, grafite, artesanato, fotografia, cinema, literatura, dança, música, teatro, culinária tradicional, etc.

- 2.1.3. **MODALIDADE C: livre.** *Exemplos:* performances de outras áreas culturais presentes no município, palestras, seminários, diálogos culturais, bate-papos (ao vivo) sobre o trabalho do/a artista, exposições virtuais, etc.
- 2.2. Os projetos selecionados deverão ser realizados entre os meses de **janeiro a fevereiro de 2021**, de acordo com o cronograma acordado com a equipe de gestão da Secretaria de Cultura do município.
- 2.2.1. Os projetos selecionados nas três modalidades poderão ser apresentados em lives (ao vivo) ou gravados. Caso sejam gravados, os vídeos deverão ser postados no youtube ou em outra rede social e os links encaminhados para a Secretaria de Cultura de Ibotirama.
- 2.2.1.1. Os vídeos enviados deverão obedecer as seguintes regras: extensão MP4, WMV OU MPEG; resolução mínima HD 720p: 1280 x 720; gravados na horizontal, em um tempo máximo de 30 minutos.
- 2.2.2. Para os/as proponentes selecionados/as que não têm acesso a internet em casa, a Prefeitura disponibilizará **acesso a internet** para gravação e/ou apresentação das lives, em data combinada com a equipe gestora da Secretaria de Cultura do município.
- 2.2.3. A veracidade das informações e documentos apresentados são de responsabilidade dos/as proponentes.

### 3. DA PREMIAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total orçado para o Prêmio Aliomar Pereira - Apoio às Linguagens Artísticas e Expressões Culturais do Município e aprovado em reunião do Comitê Gestor Local será de **R\$148.000,00** (cento e quarenta e oito mil reais).
- 3.1.1. Serão premiados até **80 (oitenta) propostas**, considerando o valor bruto de **R\$1.850,00** (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) para cada selecionado/a.
- 3.2. Os recursos previstos para realização deste Prêmio são oriundos da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.06.002. Secretaria Municipal Cultura; Despesa: 13.122.022.2031. Gestão das ações da Secretaria Municipal de Cultura; Fonte de Recurso: 0940 – Transferência da Lei Aldir Blanc – Auxílio Financeiro - Lei nº. 14.017/2020.
- 3.2.1. Os recursos excedentes deste Prêmio poderão ser remanejados para aplicação em outros editais do Inciso III, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar:
  - a) **Pessoas Físicas**, com idade maior ou igual a 18 anos;
  - b) **Pessoas Jurídicas** de Direito Privado ou Microempreendedores/as individuais (MEI) da área cultural;
  - c) **Grupos ou Coletivos Culturais** sem CNPJ.
- 4.1.1. Os/as proponentes selecionados/as deverão ser nascidos e/ou estabelecidos em Ibotirama, com comprovada atuação cultural no município pelo menos nos últimos 02 anos.
- 4.1.1.1. Caso o/a proponente selecionado/a não disponha de comprovação de residência em seu nome, será permitido o envio de uma declaração do/a proprietário/a do imóvel.
- 4.1.2. Cada proponente só poderá se inscrever uma vez neste edital.



- 4.1.3. Não serão aceitas mais de uma inscrição, mesmo que por CPFs diferentes, que estejam representando o mesmo grupo ou coletivo cultural.
- 4.1.3.1. Em caso de grupo ou coletivo, orienta-se que seja escolhido um representante legal para fazer a inscrição, desde que atenda os critérios do edital e conforme modelo de declaração em anexo (Anexo II);
- 4.2. Não será permitida a inscrição de:
- 4.2.1. Pessoa Física, menor de 18 (dezoito anos) anos e com menos de 2 anos de atuação na área cultural no município.
- 4.2.2. Grupo e/ou coletivo cultural, sem CNPJ, representado por pessoa física, menor de 18 (dezoito) anos e com menos de 2 anos de atuação na área cultural no município;
- 4.2.3. Pessoa jurídica de direito privado ou microempreendedor individual do setor da cultura que tenha menos de 2 anos de atuação na área cultural no município.
- 4.2.4. Proponente que não resida no município de Ibotirama.
- 4.2.5. Agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer das esferas estadual ou federal.
- 4.2.6. Servidor público municipal ativo (contratado, efetivo ou cargo comissionado).
- 4.2.7. Servidor público, mesmo inscrito como MEI (Microempreendedor Individual).
- 4.2.8. Membro de Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros, filhos e demais parentes até 2º grau.
- 4.2.9. Que esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado com apoio da Secretaria de Cultura do município.
- 4.2.10. Proponente que não apresente toda a documentação obrigatória e não atenda os demais critérios do edital.
- 4.2.11. Proponente já beneficiado por outros editais municipais, no âmbito do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.
- 4.2.12. Proponente já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição será gratuita e deverá ser encaminhada **em PDF**, por e-mail para [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br), entre os dias **26/11 a 09/12/20**.
- 5.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo de encerramento indicado no item 5.1.
- 5.2. Para efetuar a inscrição, o/a proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Formulário de Inscrição preenchido e assinado;
- b) Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo (se for o caso);
- c) Cópia do documento oficial de identificação do candidato com foto: RG, CPF, CNH ou CTPS;
- 5.2.1. Como **Documentação Complementar**, o/a proponente poderá anexar cópia de documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos). Apesar de não ser obrigatório, esse material poderá contribuir para uma melhor avaliação da proposta.
- 5.3. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao proponente, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do

acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das linguagens artísticas e expressões das culturas de Ibotirama.

- 5.3.1. A Secretaria de Cultura de Ibotirama não se responsabiliza por projeto não enviado por motivos de ordem técnica de computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição (em PDF) para o e-mail indicado.
- 5.3.2. A equipe da Secretaria ficará disponível para sanar dúvidas sobre o edital e o processo de inscrição.
- 5.3.3. É de total responsabilidade da parte interessada, acompanhar no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Cultura de Ibotirama, todas as etapas do processo seletivo.
- 5.3.4. Os/as proponentes que enviarem suas propostas em outro tipo de formulário de inscrição, que não seja o indicado neste edital, serão desclassificados/as.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção terá até 5 (cinco) membros nomeados em Portaria específica e poderá ser composta por integrantes do Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc, do Conselho Municipal de Cultura, por técnicos da Prefeitura e agentes culturais da sociedade civil convidados. Do total de membros, a comissão deverá ser formada por 02 representantes do Poder Público e 03 representantes da sociedade civil.
- 6.2. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama.
- 6.3. A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios estabelecidos no item 7. deste edital.
- 6.4. Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos que estejam concorrendo a este edital.  
**Parágrafo único:** cônjuges ou companheiros de membros da comissão ficarão impedidos de concorrer a este edital, bem como seus filhos e demais parentes até 2º grau.
- 6.5. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar na análise daquele projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 6.6. A avaliação poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, a depender das orientações dos órgãos de saúde municipal e estadual.
  - 6.6.1. O presente edital selecionará apenas 01 (um) projeto por proponente. Caso a Comissão identifique mais de um projeto beneficiando um mesmo proponente, o de menor nota poderá ser desclassificado.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. Depois da verificação da documentação obrigatória e os pré-requisitos necessários para se inscrever no edital, a seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

<b>Crítérios</b>	<b>Notas</b>
a) Tempo de atuação do/a proponente na área cultural (mínimo 2 anos)	de 0 a 10 pontos
b) Consonância com os princípios e diretrizes da Política	de 0 a 10 pontos

Cultural do Município (art. 20º da Lei nº 003/2014 e na Lei nº 012/2016)	
c) Valor artístico-cultural da proposta e clareza no preenchimento do formulário de inscrição - Anexo I	de 0 a 10 pontos
d) Estímulo à diversidade cultural do município	de 0 a 10 pontos
e) Experiência da equipe do projeto	de 0 a 10 pontos
<b>NOTA MÁXIMA</b>	<b>50 pontos</b>

- 7.2. A nota final de cada concorrente será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios dos itens acima.
- 7.3. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação. Os/as titulares selecionados/as serão as 80 melhores notas, os demais inscritos poderão ficar na suplência.
- 7.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato de maior idade. Persistindo o empate, o resultado beneficiará o candidato que comprovar maior tempo de atuação no campo cultural.
- 7.5. É papel da Comissão de Seleção buscar beneficiar o maior número de artistas, expressões culturais e áreas geográficas presentes no município, desde que as propostas atendam aos critérios estabelecidos neste edital.
- 7.6. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos prazos de execução da Lei Aldir Blanc.
- 7.7. O proponente poderá entrar com recurso em até 48 horas depois de divulgado o resultado final da seleção, conforme Anexo VI deste Edital.

## **8. DO PAGAMENTO DOS/AS SELECIONADOS/AS**

- 8.1. O pagamento dos prêmios está condicionado a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do comprovante de residência, emitido em um dos últimos três meses do ano em curso, em nome do proponente (sendo aceitos contas de água, luz ou telefone). Caso o/a proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residência atestando o compartilhamento de moradia (Anexo III);
  - b) Dados bancários para recebimento do prêmio, de preferência em bancos públicos. A Administração Municipal fará o empenho e liberação, de acordo o cronograma do edital e obedecendo a regras da gestão pública.
  - c) As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal poderão ser dispensadas, devido ao momento atual de combate ao Covid-19.
- 8.2. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados por algum motivo ou em casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.
- 8.3. No processo de pagamento dos prêmios, a Administração Pública Municipal poderá observar encargos obrigatórios e tributos previstos em lei.

## **9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1. Os/as selecionados/as deverão prestar contas no prazo de até 30 (trinta dias) após o a realização do projeto.
- 9.2. Para assegurar o processo de Prestação de Contas, a Administração Pública Municipal assegurará que cada proponente assine um contrato (Anexo IV) e comprove a realização do projeto (conforme modelo de relatório em anexo V), em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 9.3. O Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e membros do Conselho Municipal de Cultura poderão acompanhar o processo de execução dos projetos deste edital.
- 9.4. Aos beneficiários que não prestarem contas ou que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário público.
- 9.5. A análise da prestação de contas dos/as premiados/as com recursos previstos neste edital deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 9.5.1. Caso o/a selecionado/a não conseguir executar ou prestar contas do seu projeto no prazo estipulado, havendo justificativa, poderá negociar outra data com a Secretaria de Cultura de Ibotirama, desde que dentro dos prazos de execução da Lei Aldir Blanc.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. O e-mail e o número de telefone celular do/a proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 10.2. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e informativo, sob pena de suspensão dos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.
- 10.3. O/a proponente selecionado/a deverá incluir em todo material de divulgação as logomarcas da gestão municipal e do Ministério do Turismo do Governo Federal. Toda divulgação deverá contar com prévia aprovação do setor responsável da Secretaria de Cultural de Ibotirama.
- 10.3.1. Caso o/a proponente tenha dificuldade na elaboração de peças gráficas para divulgação, a Prefeitura disponibilizará um profissional para assessorar na criação das artes.
- 10.4. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.
- 10.5. A Secretaria Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 10.6. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da

responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

- 10.7. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente com resultados da execução dos projetos premiados, para fins de divulgação e publicidade.
- 10.8. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 10.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 10.10. O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou grupos/coletivos culturais.
- 10.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc e equipe da Secretaria de Cultura de Ibotirama.
- 10.12. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.
- 10.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através do e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br) e pelo telefone 77 9.9920-2035.
- 10.14. Integram este edital os anexos:  
Anexo I – Formulário de Inscrição  
Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo  
Anexo III – Modelo de Declaração de Co-Residência  
Anexo IV – Modelo de Contrato  
Anexo V – Modelo de Relatório de Execução  
Anexo VI – Formulário de Recurso

Ibotirama - BA, 26 de Novembro de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA - APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E  
EXPRESSÕES CULTURAIS DE IBOTIRAMA**

TÍTULO																	
<b>MODALIDADES</b> <i>Obs.: marque apenas uma modalidade.</i>	<p>( ) <b>MODALIDADE A: apresentações artístico-culturais</b> <i>Exemplos:</i> performances de dança (popular ou contemporânea), monólogos teatrais, pequenas esquetes, apresentações musicais voz e violão ou em dupla, recitais poéticos, palhaçaria ou alguma performance circense, expressões populares, etc.</p> <p>( ) <b>MODALIDADE B: mini-oficinas</b> <i>Exemplos:</i> orientações e dicas sobre técnicas e experiências em pintura, escultura, desenho, gravura, grafite, artesanato, fotografia, cinema, literatura, dança, música, teatro, culinária tradicional, etc.</p> <p>( ) <b>MODALIDADE C: livre</b> <i>Exemplos:</i> performances de outras áreas culturais presentes no município, palestras, seminários, diálogos culturais, bate-papos (ao vivo) sobre o trabalho do/a artista, exposições virtuais, etc.</p>																
<b>ÁREA(S)</b>	<table border="0"> <tr> <td>( ) Dança</td> <td>( ) Fotografia</td> </tr> <tr> <td>( ) Teatro</td> <td>( ) Artesanato</td> </tr> <tr> <td>( ) Música</td> <td>( ) Cinema</td> </tr> <tr> <td>( ) Literatura/Poesia</td> <td>( ) Culinária Tradicional</td> </tr> <tr> <td>( ) Pintura</td> <td>( ) Circo (palhaçaria ou performance)</td> </tr> <tr> <td>( ) Desenho/Gravura</td> <td>( ) Gestão Cultural</td> </tr> <tr> <td>( ) Grafite</td> <td>( ) Expressões Populares</td> </tr> <tr> <td>( ) Escultura</td> <td>( ) Outra _____</td> </tr> </table>	( ) Dança	( ) Fotografia	( ) Teatro	( ) Artesanato	( ) Música	( ) Cinema	( ) Literatura/Poesia	( ) Culinária Tradicional	( ) Pintura	( ) Circo (palhaçaria ou performance)	( ) Desenho/Gravura	( ) Gestão Cultural	( ) Grafite	( ) Expressões Populares	( ) Escultura	( ) Outra _____
( ) Dança	( ) Fotografia																
( ) Teatro	( ) Artesanato																
( ) Música	( ) Cinema																
( ) Literatura/Poesia	( ) Culinária Tradicional																
( ) Pintura	( ) Circo (palhaçaria ou performance)																
( ) Desenho/Gravura	( ) Gestão Cultural																
( ) Grafite	( ) Expressões Populares																
( ) Escultura	( ) Outra _____																
DADOS GERAIS DO/A PROPONENTE																	
<b>Proponente</b>	( ) Pessoa Física    ( ) Pessoa Jurídica ( ) MEI                ( ) Grupos/Coletivos sem CNPJ																
<b>Responsável</b>																	
<b>RG</b>																	
<b>CPF</b>																	
<b>CNPJ</b>	Só preencher se o proponente for Pessoa Jurídica ou MEI																
<b>Sua principal fonte de renda vem da área cultural?</b>																	
<b>Endereço completo</b>																	
<b>Contatos (e-mail e celular)</b>																	
<b>Link de matéria, vídeo ou entrevista do proponente (se houver)</b>																	
<b>Site, blog ou facebook do proponente (se houver)</b>																	

**BREVE HISTÓRICO/CURRÍCULO DO/A PROPONENTE**

(máximo 10 linhas)

**DETALHAMENTO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA**

**Explique da melhor forma possível o que você pretende apresentar em sua live, caso seu projeto seja selecionado.**

**Você dispõe de acesso a internet em casa?**

- Sim  
 Não

**Sua apresentação vai ser realizada AO VIVO ou GRAVADA?**

- Live ao vivo  
 Gravada e link enviado para Secretaria de Cultura

*Obs.: caso a apresentação seja gravada, o proponente deverá seguir as regras do edital.*

**O que você pretende fazer para mobilizar o público para acompanhar a execução do seu projeto?**

*Obs: marque quantas opções desejar.*

- Cartazes ou convites para redes sociais  
 Camiseta(s)  
 Entrevistas em blogs ou sites locais/regionais  
 E-mail  
 Contato individual via facebook  
 Contato individual via telefone  
 Divulgação em grupos de whatsapp  
 Contato individual via whatsapp  
 Entrevistas em rádios locais via telefone/whatsapp  
 Outro \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE CRONOGRAMA  
(DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021)**

**Data sugerida para  
apresentação da live:**

**PARTICIPANTES DO PROJETO**

**Nome**

**Função**

**Valor do Prêmio: R\$1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais)**

*Obs.: Conforme consta no edital, no processo de pagamento dos projetos selecionados, a Administração Pública Municipal observará encargos obrigatórios e tributos previstos em lei.*

**INFORMAÇÕES OU LINKS ADICIONAIS (opcional)**

**DECLARAÇÕES**

Declaro:

- a) Que sou domiciliado/a e tenho comprovada atuação cultural no município há pelo menos 02 anos.
- b) Que me responsabilizo pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- c) Que estou ciente que, havendo a necessidade, uma nova data de realização do projeto poderá ser acordada com a Secretaria de Cultura de Ibotirama.
- d) Que incluirei em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, as logomarcas da gestão municipal e do Ministério do Turismo do Governo Federal.
- e) Que autorizo a Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura Municipal de Ibotirama a publicar imagens e produtos resultantes do projeto, em qualquer meio de comunicação, antes, durante e depois do encerramento deste edital.
- f) Que realizarei meu projeto conforme proposto e acordado com a Secretaria de Cultura de Ibotirama.
- g) Que as minhas atividades culturais foram interrompidas, devido o período de calamidade provocado pelo novo Coronavírus.
- h) Que possuo inscrição no cadastro cultural do município.
- i) Que não existe fato impeditivo à minha participação neste Concurso;
- j) Que me comprometo a entregar a versão do vídeo finalizado do projeto, gravado em DVD;
- k) DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

**Data:**

**Assinatura:**

/ /2020

**Obs.: este formulário deverá ser preenchido, assinado, transformado em pdf e encaminhado para o e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br)**



**ANEXO II**

**CARTA DE ANUÊNCIA DE GRUPO/COLETIVO**  
(Para pessoa física responsável por grupo ou coletivo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, sou responsável pelo grupo ou coletivo  
cultural \_\_\_\_\_, conforme informações  
apresentadas no cadastro cultural realizado na Plataforma Virtual da Secretaria de  
Cultura do Município. Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de prêmio, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um grupo ou coletivo cultural;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por executar meu projeto dentro dos prazos estabelecidos por este edital, em diálogo com a Secretaria de Cultura do município;
- 3) Estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Cultura do município;
- 4) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou coletivo cultural para ser o único responsável por solicitar o **Prêmio Aliomar Pereira – Apoio às Linguagens Artísticas e Expressões Culturais do Município** - do inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc Ibotirama, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome (responsável pelo grupo ou espaço)  
CPF

**Anuentes (todos os membros devem assinar):**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA**

DECLARO para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o Sr/a.

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

**Endereço Completo da Residência:**

\_\_\_\_\_

**Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:**

\_\_\_\_\_

<b>Data:</b>  ____/____/2020	<b>Assinatura do/a co-residente:</b>  
------------------------------------	--

*Obs.: o/a proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação em nome do terceiro com quem reside.*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CONTRATO SIMPLIFICADO**  
**PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA - APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E**  
**EXPRESSÕES CULTURAIS DE IBOTIRAMA**

Processo nº XXXX  
Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO  
ALIOMAR PEREIRA – APOIO ÀS  
LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES  
CULTURAIS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE CULTURA E  
\_\_\_\_\_  
(NOME DO  
PROPONENTE), PARA OS FINS QUE  
ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE IBOTIRAMA - BA, neste ano representado pelo Prefeito, **CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx, regularmente inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio no endereço xxxxxxxxxxxx, e o/a **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxx, telefone xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA – APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto de Regulamentação Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020; o artigo 20º da Lei nº 003/2014, que Cria a Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama e dá outras providências; a Lei nº 012/2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Ibotirama, trazendo entre os seus principais projetos estratégicos, criar editais culturais que incentivem, protejam e valorizem a diversidade artístico-cultural de Ibotirama; o Plano de Ação da Lei Aldir Blanc do município, aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020 e as demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto formalizar o fomento para a realização de Projeto selecionado nos termos do edital **PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA – APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS - IBOTIRAMA**. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO, conceder-se-á o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, correndo por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento se dará em 01 parcela no valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO de preferência em instituição financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA – APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos no edital, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);
- b) Fornecer ao BENEFICIÁRIO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO.
- c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- d) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriundo da execução deste TERMO, observado o disposto no projeto aprovado;

**II – DO BENEFICIÁRIO**

- a) Cumprir com o objeto do edital, bem como executar as atividades propostas de acordo com as especificações contidas no Projeto aprovado pela Comissão de Seleção, que passa a fazer parte integrante do presente Termo;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- e) Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas do projeto aprovado, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo,

sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O beneficiário apresentará prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do projeto, devendo conter:

- a) Cópia deste Termo assinado
- b) Relatório de Execução do Projeto, conforme Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM**

O BENEFICIÁRIO deste Prêmio autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ibotirama, para que a mesma os disponibilize para utilização em quaisquer meios de comunicação, sem custo e por prazo indeterminado;

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama – BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Poder Público

\_\_\_\_\_  
Beneficiário (representante legal)

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**  
**PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA - APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E**  
**EXPRESSÕES CULTURAIS DE IBOTIRAMA**

**1) Dados do proponente**

Nome Completo:	
Nome Artístico ( <i>se houver</i> ):	
CPF:	
RG:	
Área artístico-cultural:	
Celular:	
Endereço completo residencial:	
E-mail:	

**2) Detalhamento da atividade cultural realizada**

Título do Projeto:	
Modalidade:	<input type="checkbox"/> A – Apresentação artístico-cultural <input type="checkbox"/> B – Mini-oficina <input type="checkbox"/> C – Live
Formato:	<input type="checkbox"/> Live ( <i>ao vivo</i> ) <input type="checkbox"/> Gravado
Detalhamento da atividade realizada:	
Local de realização:	
Data(s):	
Público alcançado (visualizações):	
Equipe de apoio:	
Ações de divulgação:	
Detalhamento dos custos:	
Mais informações (se houver)	

**3) Links de informações e matérias sobre ações executadas**

<b>Data:</b> ____ / ____ / ____	<b>Assinatura do/a beneficiário:</b>

Obs.: importante anexar a este relatório registros fotográficos, DVD com vídeo finalizado do projeto, listas de presenças, cartazes e outros materiais utilizados na divulgação da atividade cultural realizada.

**ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO  
PRÊMIO ALIOMAR PEREIRA - APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E  
EXPRESSÕES CULTURAIS DE IBOTIRAMA**

**1) Dados do proponente**

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Celular:	

**2) Apresentação do recurso (justificar pedido)**

<b>Data:</b> ____/____/____	<b>Assinatura do/a responsável:</b>

**3) NÃO PREENCHER (Para uso da Secretaria Municipal de Cultura)**

<b>RECURSO:</b>  ( ) Deferido ( ) Indeferido
<b>AVALIADORES/AS:</b>

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br), identificando no Assunto "Recurso do/a Proponente xxxxxx" ou protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, nos horários e prazos estabelecidos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA – BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL Nº 002/2020 - PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE**  
**MESTRES/AS DAS CULTURAS POPULARES**  
**(INCISO III, DA LEI FEDERAL nº. 14.017/2020)**

A Prefeitura de Ibotirama, através da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto de Regulamentação Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020; no artigo 20º da Lei nº 003/2014, que Cria a Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama e dá outras providências; na Lei nº 012/2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Ibotirama, trazendo entre os seus principais projetos estratégicos, criar editais culturais que incentivem, protejam e valorizem a diversidade artístico-cultural de Ibotirama; no Plano de Ação da Lei Aldir Blanc nº. 07208420200002-004595 do município, aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020 e nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **Edital de Prêmio Dona Dudu - Trajetórias de Mestres/as das Culturas Populares - Lei Aldir Blanc Ibotirama.**

**1. OBJETO**

- 1.1. Selecionar e premiar mestres ou mestras da cultura popular, com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, atuantes em Ibotirama há pelo menos 10 (dez) anos, que tenham relevantes contribuições ao desenvolvimento das culturas populares do município, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.
  - 1.1.1. Para os efeitos deste edital entende-se por Mestre ou Mestra da cultura popular: pessoa física ou representante de algum grupo/coletivo que seja herdeira dos saberes da cultura popular, que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e outras formas de expressões da tradição popular em suas diversas categorias, tais como: medicina popular; culinária tradicional; contação de histórias e outras narrativas orais; poesia e literatura popular; reisado; samba de roda; roda de São Gonçalo e outras celebrações tradicionais; artesanato tradicional; ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer” e outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.



## 2. DA PREMIAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total orçado para o Prêmio Dona Dudu - Trajetórias de Mestres/as das Culturas Populares de Ibotirama e aprovado em reunião do Comitê Gestor Local será de **R\$31.450,00** (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).
- 2.1.1. Serão selecionadas 17 (dezesete) propostas de mestres/as da cultural popular, considerando o valor bruto de **R\$1.850,00** (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) para cada selecionado/a.
- 2.2. Os/as candidatos/as premiados/as assumem os compromissos de ofertar oficina, palestra ou apresentação, preferencialmente no formato virtual, em um dos programas ou projetos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em data prevista em Ficha de Inscrição em anexo deste Edital, considerando os prazos de execução da Lei Aldir Blanc.
- 2.3. Os recursos previstos para realização deste Prêmio são oriundos da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.06.002. Secretaria Municipal Cultura; Despesa: 13.122.022.2031. Gestão das ações da Secretaria Municipal de Cultura; Fonte de Recurso: 0940 – Transferência da Lei Aldir Blanc – Auxílio Financeiro - Lei nº. 14.017/2020.
- 2.3.1. Os recursos excedentes deste Prêmio poderão ser remanejados para aplicação em outros editais do Inciso III, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão se inscrever neste Edital, proponente com idade igual ou superior a 45 anos, com comprovada atuação em sua área de manifestação cultural de pelo menos 10 anos e que atenda os critérios deste edital, considerando:
  - 3.1.1. Pessoa física, mestre ou mestra das culturas populares;
  - 3.1.2. Grupo e/ou coletivo das culturas populares, sem CNPJ, representado por pessoa física;
  - 3.1.3. Cada proponente só poderá se inscrever uma vez neste edital.
  - 3.1.4. Não serão aceitas mais de uma inscrição, mesmo que por CPFs diferentes, que estejam representando o mesmo grupo ou coletivo cultural.
    - 3.1.4.1. Em caso de grupo ou coletivo, orienta-se que seja escolhido um representante legal para fazer a inscrição, desde que atenda os critérios do edital e conforme modelo de declaração em anexo (Anexo II);
- 3.2. Não será permitida a inscrição de:
  - 3.2.1. Pessoa Física, mestre ou mestra das culturas populares, menor de 45 (quarenta e cinco) anos e com menos de 10 anos de atuação na área cultural.
  - 3.2.2. Grupo e/ou coletivo das culturas populares, sem CNPJ, representado por pessoa física, menor de 45 (quarenta e cinco) anos e com menos de 10 anos de atuação na área cultural;
  - 3.2.3. Proponente que não resida no município de Ibotirama.
  - 3.2.4. Agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer das esferas estadual ou federal.
  - 3.2.5. Servidor público municipal ativo (contratado, efetivo ou cargo comissionado).
  - 3.2.6. Servidor público, mesmo inscrito como MEI (Microempreendedor Individual).
  - 3.2.7. Membro de Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros, filhos e demais parentes até 2º grau.

- 3.2.8. Que esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado com apoio da Secretaria de Cultura do município.
- 3.2.9. Proponente que não apresente toda a documentação obrigatória e não atenda os demais critérios do edital.
- 3.2.10. Proponente já beneficiado por outros editais municipais, no âmbito do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.
- 3.2.11. Proponente já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição será gratuita e deverá ser encaminhada **em PDF**, por e-mail para [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br), entre os dias **26/11 a 09/12/20**.
  - 4.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo de encerramento indicado no item 4.1.
- 4.2. Para efetuar a inscrição, o/a proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:
  - a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Descrição da Prática Cultural do/a Mestre/a;
  - b) Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo (se for o caso);
  - c) Cópia do documento oficial de identificação do candidato com foto – certidão de nascimento, RG, CPF, CNH ou CTPS;
- 4.2.1. Como **Documentação Complementar**, o/a mestre/a poderá anexar a inscrição cópia de documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos). Apesar de não ser obrigatório, esse material poderá contribuir para uma melhor avaliação da trajetória do/a mestre/a.
- 4.3. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será devolvido ao proponente, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões das culturas populares em Ibotirama.
  - 4.3.1. A Secretaria de Cultura de Ibotirama não se responsabiliza por projeto não enviado por motivos de ordem técnica de computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição para o e-mail indicado.
  - 4.3.2. A equipe da Secretaria ficará disponível para sanar dúvidas sobre o edital e o processo de inscrição.
- 4.4. É de total responsabilidade da parte interessada, acompanhar no Diário Oficial do Município e nos demais meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Cultura de Ibotirama, todas as etapas do processo seletivo.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção terá até 5 (cinco) membros nomeados em Portaria específica e poderá ser composta por integrantes do Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc, do Conselho Municipal de Cultura, por técnicos da Prefeitura e agentes culturais da sociedade civil convidados. Do total de membros, a comissão deverá ser formada por 02 representantes do Poder Público e 03 representantes da sociedade civil.
- 5.2. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama.

- 5.3. A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios estabelecidos no item 6. deste edital.
- 5.4. Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos que estejam concorrendo a este edital.  
**Parágrafo único:** cônjuges ou companheiros de membros da comissão ficarão impedidos de concorrer a este edital, bem como seus filhos e demais parentes até 2º grau.
- 5.5. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar na análise daquele projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 5.6. A avaliação poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, a depender das orientações dos órgãos de saúde municipal e estadual.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1. Depois da verificação da documentação obrigatória e os pré-requisitos necessários para a candidatura do mestre ou mestra, a seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

<b>Crítérios</b>	<b>Notas</b>
a) Tempo de atuação do mestre ou mestra na prática cultural	De 0 a 15 pontos
b) Contribuição do mestre ou mestra para a formação de aprendizes e/ou para continuidade da prática cultural	De 0 a 15 pontos
c) Importância da prática cultural transmitida pelo mestre ou mestra para a conformação da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social.	De 0 a 10 pontos
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo mestre ou mestra.	De 0 a 10 pontos
<b>NOTA MÁXIMA</b>	50 pontos

- 6.2. A nota final de cada concorrente será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios dos itens acima.
- 6.3. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação. Os/as titulares selecionados/as serão as 17 melhores notas, os demais inscritos poderão ficar na suplência.
- 6.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato de maior idade. Persistindo o empate, o resultado beneficiará o candidato que comprovar maior tempo de atuação como mestre ou mestra.
- 6.5. É papel da Comissão de Seleção buscar beneficiar o maior número de expressões culturais e áreas geográficas presentes no município, desde que as propostas atendam aos critérios estabelecidos neste edital.
- 6.6. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc.
- 6.7. O proponente poderá entrar com recurso em até 48 horas depois de divulgado o resultado final da seleção, conforme Anexo VI deste Edital.

## **7. DO PAGAMENTO DOS/AS MESTRES/AS SELECIONADOS/AS**

- 7.1. O pagamento dos prêmios está condicionado a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do comprovante de residência, emitido em um dos últimos três meses do ano em curso, em nome do proponente (sendo aceitos contas de água, luz ou telefone). Caso o/a proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação em nome do terceiro com quem reside, além de declaração de co-residência atestando o compartilhamento de moradia (Anexo III);
  - b) Dados bancários para recebimento do prêmio, de preferência em bancos públicos. A Administração Municipal fará o empenho e liberação, de acordo o cronograma do edital e obedecendo a regras da gestão pública.
  - c) As certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal poderão ser dispensadas, devido ao momento atual de combate ao Covid-19.
- 7.2. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados por algum motivo ou em casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.
- 7.3. No processo de pagamento dos prêmios, a Administração Pública Municipal poderá observar encargos obrigatórios e tributos previstos em lei.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. Os mestres ou mestras selecionados/as deverão prestar contas no prazo de até 30 (trinta dias) após o recebimento do prêmio.
- 8.2. Para assegurar o processo de Prestação de Contas, a Administração Pública Municipal assegurará que cada proponente assine um contrato (Anexo IV) e comprove a realização de oficina, palestra ou uma apresentação cultural (conforme modelo de relatório em anexo V), em data prevista na Ficha de Inscrição e acordada com a Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente no formato virtual, observando os prazos de execução da Lei Aldir Blanc.
- 8.2.1. Caso o/a proponente opte por realizar a atividade cultural no formato presencial, deverá obedecer todos os protocolos oficiais do Governo do Estado e Prefeitura Municipal.
- 8.3. O Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e membros do Conselho Municipal de Cultura poderão acompanhar e orientar as ações culturais realizadas pelos mestres/as selecionados neste edital, inclusive na Prestação de Contas.
- 8.4. Aos beneficiários que não prestarem contas ou que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário público.
- 8.5. A análise da prestação de contas dos/as mestres/as premiados/as com recursos previstos neste edital deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 8.5.1. Caso o/a mestre/a não conseguir executar ou prestar contas da sua atividade cultural no prazo estipulado, havendo justificativa, poderá negociar outra data com a Secretaria de Cultura de Ibotirama, desde que dentro dos prazos de execução da Lei Aldir Blanc.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O e-mail e o número de telefone celular do/a proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 9.2. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e informativo, sob pena de suspensão dos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.
- 9.3. O mestre ou mestra selecionada deverá incluir em todo material de divulgação as logomarcas da gestão municipal e do Ministério do Turismo do Governo Federal. Toda divulgação deverá contar com prévia aprovação do setor responsável da Secretaria de Cultural de Ibotirama.
  - 9.3.1. Caso o/a proponente tenha dificuldade na elaboração de peças gráficas para divulgação, a Prefeitura disponibilizará um profissional para assessorar na criação das artes.
- 9.4. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.
- 9.5. A Secretaria Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 9.6. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 9.7. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente com resultados da execução das ações dos/as mestres/as premiados/as, para fins de divulgação e publicidade.
- 9.8. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 9.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 9.10. O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou grupos/coletivos culturais.
- 9.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor Local da Lei Aldir Blanc e equipe da Secretaria de Cultura de Ibotirama.
- 9.12. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.
- 9.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através do e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br) e pelo telefone 77 9.9920-2035.

9.14. Integram este edital os anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição e Descrição de Prática Cultural do/a Mestre

Anexo II – Carta de Anuência de Grupo/Coletivo

Anexo III – Modelo de Declaração de Co-Residência

Anexo IV – Modelo de Contrato

Anexo V – Modelo de Relatório de Execução

Anexo VI – Formulário de Recurso

Ibotirama - BA, 26 de Novembro de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO  
E DESCRIÇÃO DE PRÁTICA CULTURAL DO/A MESTRE/A  
PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS  
POPULARES – IBOTIRAMA – BA**

**1) Dados do/a candidato/a**

Nome Completo:	
Nome Artístico ( <i>se houver</i> ):	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Ofício ou atividade cultural desenvolvida:	<input type="checkbox"/> medicina popular <input type="checkbox"/> culinária tradicional <input type="checkbox"/> contação de histórias e outras narrativas orais <input type="checkbox"/> poesia e literatura popular <input type="checkbox"/> reisado <input type="checkbox"/> samba de roda <input type="checkbox"/> roda de São Gonçalo e outras celebrações tradicionais <input type="checkbox"/> artesanato tradicional <input type="checkbox"/> ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer” <input type="checkbox"/> outras categorias culturais
Desde que ano exerce o ofício/atividade cultural?	
Onde exerce o ofício/atividade cultural?	
Tem aprendizes?	
Celular:	
Endereço completo residencial:	
E-mail:	
Endereço completo de onde exerce o ofício/atividade cultural ( <i>se for o caso</i> ):	

**2) Detalhamento da contrapartida cultural**

Tipo da atividade:	<input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Oficina <input type="checkbox"/> Apresentação
Formato:	<input type="checkbox"/> Virtual <input type="checkbox"/> Presencial
Local de realização:	
Público-participante:	
Estimativa de público:	
Data prevista:	
Mais informações sobre a atividade cultural prevista	

*(A atividade poderá ser realizada no formato virtual. Caso o/a proponente opte por realizar no formato presencial, deverá obedecer todos os protocolos oficiais de saúde).*

### 3) Descrição da Prática Cultural do/a Mestre/a

<b>a)</b> Descreva sua atividade cultural e quando começou a praticar. Houve interrupções?	
<b>b)</b> Como se dá a transmissão de conhecimento em sua atividade cultural?	
<b>c)</b> A partir de quando você começou a ensinar aos mais jovens o que tinha aprendido?	
<b>d)</b> O que é necessário para começar a ensinar/repassar sua prática cultural para os mais jovens?	

### 4) Estratégias de Mobilização do Público

O que você pretende fazer para mobilizar o público para acompanhar a atividade cultural proposta? <i>Obs: marque quantas opções desejar.</i>	<input type="checkbox"/> Cartazes ou convites para redes sociais <input type="checkbox"/> Camiseta(s) <input type="checkbox"/> Entrevistas em blogues ou sites locais/regionais <input type="checkbox"/> E-mail <input type="checkbox"/> Contato individual via facebook <input type="checkbox"/> Contato individual via telefone <input type="checkbox"/> Divulgação em grupos de whatsapp <input type="checkbox"/> Contato individual via whatsapp <input type="checkbox"/> Entrevistas em rádios locais <input type="checkbox"/> Outro _____
---	--

### 5) Informações Adicionais (links, matérias etc.)

<b>DECLARAÇÕES:</b>	
<p>1. DECLARO, que as minhas atividades culturais foram interrompidas, devido o período de calamidade provocado pelo novo Coronavírus e que, caso selecionado/a no presente edital, a contrapartida cultural será realizada conforme acordado com a Secretaria Municipal de Cultura neste formulário.</p> <p>2. DECLARO que possuo inscrição no cadastro cultural do município.</p> <p>3. DECLARO, para fins de premiação no presente edital que sou detentor/a de saberes e fazeres e/ou outras formas de expressões tradicionais de Ibotirama e, portanto, importante para o fortalecimento da identidade cultural do município.</p> <p>4. DECLARO não existir fato impeditivo à minha participação neste Concurso;</p> <p>5. Que me comprometo a entregar a versão do vídeo finalizado do projeto, gravado em DVD;</p> <p>6. DECLARO, sob as penas da lei, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas.</p> <p>Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.</p>	
<b>Data:</b>  / /2020	<b>Assinatura do/a mestre/a:</b>

**Obs.: este formulário deverá ser preenchido, assinado, transformado em pdf e encaminhado para o e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br)**



**ANEXO II**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DE GRUPO/COLETIVO**  
(Para pessoa física responsável por grupo ou coletivo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, sou responsável pelo grupo ou coletivo  
cultural \_\_\_\_\_, conforme informações  
apresentadas no cadastro cultural realizado na Plataforma Virtual da Secretaria de  
Cultura do Município. Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de prêmio, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um grupo ou coletivo cultural;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar contrapartida cultural acordada com a Secretaria de Cultura do município;
- 3) Estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas simplificada em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Cultura do município;
- 4) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou coletivo cultural para ser o único responsável por solicitar o **Prêmio Dona Dudu - Trajetórias de Mestres/as das Culturas Populares** - do inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc Ibotirama, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome (responsável pelo grupo ou espaço)  
CPF

**Anuentes (todos os membros devem assinar):**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA**

DECLARO para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o Sr/a.

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

**Endereço Completo da Residência:**

\_\_\_\_\_

**Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:**

\_\_\_\_\_

<b>Data:</b>  ____/____/2020	<b>Assinatura do/a co-residente:</b>  
------------------------------------	--

*Obs.: o/a proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação em nome do terceiro com quem reside.*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CONTRATO SIMPLIFICADO**  
**PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS**  
**POPULARES – IBOTIRAMA – BA**

Processo nº XXXX  
Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS POPULARES – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE IBOTIRAMA - BA, neste ano representado pelo Prefeito, **CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx, regularmente inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio no endereço xxxxxxxxxxxx, e o/a **Sr(a)**. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxx, telefone xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS POPULARES tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto de Regulamentação Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020; o artigo 20º da Lei nº 003/2014, que Cria a Secretaria Municipal de Cultura de Ibotirama e dá outras providências; a Lei nº 012/2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Ibotirama, trazendo entre os seus principais projetos estratégicos, criar editais culturais que incentivem, protejam e valorizem a diversidade artístico-cultural de Ibotirama; o Plano de Ação da Lei Aldir Blanc do município, aprovado pelo Comitê Gestor Local em 01/10/2020 e as demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto formalizar o fomento para a realização de Projeto selecionado nos termos do edital **PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS POPULARES - IBOTIRAMA**. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO, conceder-se-á o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, correndo por conta da dotação orçamentária nº

\_\_\_\_\_, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento se dará em 01 parcela no valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO de preferência em instituição financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS POPULARES, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos no edital, no valor de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso);
- b) Fornecer ao BENEFICIÁRIO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO.
- c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- d) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriundo da execução deste TERMO, observado o disposto no projeto aprovado;

**II – DO BENEFICIÁRIO**

- a) Cumprir com o objeto do edital, bem como executar as atividades propostas de acordo com as especificações contidas no Projeto aprovado pela Comissão de Seleção, que passa a fazer parte integrante do presente Termo;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- e) Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas do projeto aprovado, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O beneficiário apresentará prestação de contas simplificada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Prêmio, devendo conter:

- a) Cópia deste Termo assinado
- b) Relatório de cumprimento da contrapartida cultural, conforme Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM**

O BENEFICIÁRIO deste Prêmio autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Ibotirama, para que a mesma os disponibilize para utilização em quaisquer meios de comunicação, sem custo e por prazo indeterminado;

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama – BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBOTIRAMA - BA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
Poder Público

\_\_\_\_\_  
Beneficiário (representante legal)

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA CULTURAL**  
**PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS**  
**POPULARES – IBOTIRAMA – BA**

**1) Dados do proponente**

Nome Completo:	
Nome Artístico ( <i>se houver</i> ):	
CPF:	
RG:	
Ofício ou atividade cultural desenvolvida:	
Celular:	
Endereço completo residencial:	
E-mail:	
Endereço completo de onde exerce o ofício/atividade cultural ( <i>se for o caso</i> ):	

**2) Contrapartida cultural realizada**

Atividade:	( ) Oficina ( ) Palestra ( ) Apresentação
Formato:	( ) Presencial ( ) Virtual
Local de realização:	
Data:	
Público alcançado:	
Equipe de apoio:	
Ações de divulgação:	
Detalhamento dos custos:	
Mais informações sobre a atividade cultural (se houver)	

**3) Links de informações e matérias sobre ações executadas**

<b>Data:</b>  / /	<b>Assinatura do/a beneficiário:</b>  

Obs.: importante anexar a este relatório registros fotográficos, vídeos, listas de presenças, cartazes e outros materiais utilizados na divulgação da atividade cultural realizada.

**ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO  
PRÊMIO DONA DUDU - TRAJETÓRIAS DE MESTRES/AS DAS CULTURAS  
POPULARES – IBOTIRAMA – BA**

**1) Dados do proponente**

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Celular:	

**2) Apresentação do recurso (justificar pedido)**

<b>Data:</b>  / /	<b>Assinatura do/a responsável:</b>

**3) NÃO PREENCHER (Para uso da Secretaria Municipal de Cultura)**

<b>RECURSO:</b>  ( ) Deferido ( ) Indeferido
<b>AVALIADORES/AS:</b>  

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado pelo e-mail [leialdirblanci@botirama.ba.gov.br](mailto:leialdirblanci@botirama.ba.gov.br), identificando no Assunto “Recurso do/a Mestre/a xxxxxx” ou protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, nos horários e prazos estabelecidos neste edital.